

Anúncio n.º 3186/2007**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2603/05.8TJCBB**

Insolvente — Pbmelo, Trabalhos de Engenharia, Unipessoal, L.ª
Credor — GESSOFORMA, L.ª, e outros.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Pbmelo, Trabalhos de Engenharia, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 504642600, com endereço em Vacariça, 3050 Mealhada, e administrador de insolvência Nuno Gonçalo de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, com endereço na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, 3000-317 Coimbra, ficam notificados todos os interessados de que por despacho de 13 de Abril de 2007 foi declarado o encerramento do processo de insolvência acima identificado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º do CIRE (insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente).

18 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Areias*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Carvalho*.

2611016559

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 3187/2007****Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 865/07.5TJCBB**

Devedor — António José Reis Rénio.
Credor — Instituto de Segurança Social — Coimbra e outro(s).

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra, no dia 29 de Março de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor António José Reis Rénio, casado (regime desconhecido), com domicílio no Beco de 25 de Abril, Vila Pouca do Campo, Ameal, 3045 Coimbra.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Luís Manuel Santos, com domicílio na Avenida de Fernão de Magalhães, 240, 4.º, 3000-172 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Junho de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Maria Calcinha*.

2611016238

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA****Anúncio n.º 3188/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2495/05.7TBEVR**

Insolvente — MADEIÉVORA — Comércio de Madeiras, L.ª
Requerente — Douwe Kees Kloosterboer e outros.

A insolvente MADEIÉVORA — Comércio de Madeiras, L.ª, com o número de identificação fiscal 504757490, e endereço na Rua da Zanguela, 28, 7000-520 Évora e o administrador da insolvência Dr. João Pirra Salvado Martinho, com endereço na Avenida de António Augusto de Aguiar, 56, 2.º, direito, 1050-017 Lisboa, ficam notificados, e todos os interessados, de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens que possam responder por qualquer responsabilidade da massa insolvente.

18 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Galvão Correia*. — O Oficial de Justiça, *Ana Filipa Vinagre Carretas Martins*.

2611016277

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS**Anúncio n.º 3189/2007**

No processo de insolvência n.º 462/07.5TBFLG, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, no dia 28 de Março de 2007, pelas 16 horas e 58 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Clinshoes Calçado, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506613070, com sede em Lameirões, Caramos, 4610 Felgueiras.

É administrador da devedora José Fernando Freitas Pereira, com domicílio no lugar de Lameirões, Caramos, 4610-000 Felgueiras.

Para administrador da insolvência é nomeado Jorge Ruben Rego, com domicílio na Rua de Álvaro Castelões, 821, s/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

2611016047

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 3190/2007

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, nos autos de insolvência n.º 1121/07.4TBFLG, no dia 3 de Maio de 2007, pelas 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Fábrica de Calçado Kilas, L.da, número de identificação fiscal 500822263, com domicílio no Apartado 10, Trofa, Pombeiro, 4611-854 Felgueiras.

Para administrador da insolvência é nomeado Jorge Ruben Rego, com domicílio na Rua de Álvaro Castelões, 821, s/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Junho de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Mochão Fontes*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Pinheiro*.

2611016045

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3191/2007

O juiz de direito Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves, do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 9 de Maio de 2007, proferido nos autos de insolvência supra-identificados, foi o Dr. Nuno Castelhana destituído de administrador da insolvência e em sua substituição foi nomeada a Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, número de identificação fiscal 137190158 e domicílio na Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, direito, 4150-171 Porto.

10 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Pereira Gonçalves*. — O Escrivão de Direito, *José Maria Pereira*.

2611016077

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3192/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 6376/05.6TBGMR-D

Administrador da insolvência — Domingos Lopes de Miranda.
Insolvente — MARINEUSA — Confecção, Unipessoal, L.da

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente MARINEUSA — Con-